



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ATA da 334ª Sessão EXTRAORDINÁRIA em 23 DE ABRIL DE 2020.

PRESIDENTE: LINCOLN FERNANDES

1º SECRETÁRIO: RENATO ZUCOLOTO

2º SECRETÁRIO: ORLANDO PESOTI

VEREADORES PRESENTES À SESSÃO: aqueles constantes no ANEXO I, da presente sessão ordinária. Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte, realizou-se a **TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA** sessão da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, em caráter EXTRAORDINÁRIO, presidida pelo vereador Lincoln Fernandes e secretariada pelos vereadores Renato Zucoloto e Orlando Pesoti, respectivamente, 1º e 2º Secretários. **Obs. 1:** Conforme já informado pela Presidência nas sessões anteriores, **em decorrência do avanço da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no mundo e no Brasil e visando prevenir a disseminação do vírus**, a Câmara Municipal de Ribeirão Preto continuará **realizando as sessões ordinárias e extraordinárias através de videoconferência**, com total transparência, já que é transmitido pela TV Câmara, como também, por meio das redes sociais desta instituição. Com isso, ratificando o compromisso desta Casa, para que as sessões ordinárias e extraordinárias do Legislativo não sejam interrompidas. Às 18:18 horas sob a Presidência do vereador Lincoln Fernandes, com número legal de vereadores e de conformidade com a convocação feita anteriormente pela Presidência, que fica fazendo parte integrante da presente ata, para deliberação em discussão única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2020**, de autoria do vereador Alessandro Maraca, que susta os efeitos dos artigos 6º e 11 do “Decreto nº 091, de 17 de abril de 2020, que dispõe no município de Ribeirão Preto, medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para enfrentamento do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus - COVID19”, conforme especifica e dá outras providências; foi aberta a sessão, sendo procedida a **CHAMADA, REGIMENTAL**, estando presentes os vereadores constantes do ANEXO I. A seguir, a Presidência informou que a ata da sessão anterior de nº 333, fica para ser aprovada na próxima sessão, juntamente com a ata desta sessão, em decorrência de não haver tempo hábil para elaboração da mesma. **ORDEM DO DIA:** A Presidência indagou as Comissões Permanentes de: Constituição, Justiça e Redação / Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, se a próxima matéria da pauta, o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2020**, encontrava-se com parecer das comissões supracitadas. Os Presidentes da Comissão de Justiça e da Comissão de Finanças, respectivamente, vereadores Isaac Antunes e Gláucia Berenice, informaram que havia parecer favorável de ambas as comissões. Encaminharam favoravelmente à matéria, os vereadores: Alessandro Maraca, Bertinho Scandiuzzi, Boni, João Batista, Marcos Papa, Renato Zucoloto, França, Jean Corauci, Gláucia Berenice, Dr. Luciano Mega, Elizeu Rocha e Dr. Jorge Parada. Ato contínuo, em **discussão única**, sem debates e na forma regimental (M.A.), foi **APROVADO** por 26 (vinte e seis) votos SIM, conforme votação no ANEXO I, o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2020** – Alessandro Maraca, que susta os efeitos dos artigos 6º e 11 do “Decreto nº 091, de 17 de abril de 2020, que dispõe no município de Ribeirão Preto, medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para enfrentamento do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus - COVID19”, conforme especifica e dá outras providências. Finalizada a votação, justificaram seus votos favoráveis ao projeto em epígrafe, os vereadores: Bertinho Scandiuzzi, Alessandro Maraca e Elizeu Rocha. Não havendo mais matérias para deliberação, às 19:12 horas, a Presidência encerrou a sessão, antes porém, convocou a Casa para a próxima sessão ordinária a ser realizada dia 28 de abril, terça-feira, às 18:00 horas, constando da Ordem do Dia, matérias em regime de urgência especial, cuja relação será distribuída oportunamente. Esteve ausente a esta sessão, com justificativa, o vereador Waldyr Villela, por motivos de saúde (licença por 10 dias). Nada mais havendo para constar, lavrou-se a presente ata, que deverá permanecer na



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Legislativa para conhecimento dos senhores vereadores, pelo prazo regimental. RIBEIRÃO
PRETO, 23 DE ABRIL DE 2020.-----

- Presidente -

- 1º Secretário -

FMS



RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 23/04/2020

De conformidade com § 4º, do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, combinado com os artigos 173 e 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 174/2015 e alterações), ficam os senhores vereadores **CONVOCADOS** para a **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia **23 DE ABRIL DE 2020**, com **início logo após o término da sessão ordinária**, para apreciação da seguinte matéria:

- 1 - **DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/20** - ALESSANDRO MARACA - SUSTA OS EFEITOS DOS ARTIGOS 6º E 11 DO “DECRETO Nº 091, DE 17 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, MEDIDAS DE PROTEÇÃO À COLETIVIDADE A SEREM ADOTADAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTES DO CORONAVÍRUS - COVID-19”, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria absoluta**

Ribeirão Preto, 22 de abril de 2020.


LINCOLN FERNANDES
Presidente



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ATO DA MESA N. 933, De 16 de março de 2020

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, nos termos do artigo 22, inciso I, "b", da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, c.c. os artigos 13 e 23 da Resolução n. 174, de 23 de maio de 2015 (Regimento Interno),

Considerando a recomendação da OMS de que todo o governo e toda a sociedade deve adotar estratégias para prevenir infecções, salvar vidas e minimizar o impacto do COVID-19, através de quatro áreas principais: preparar e estar pronto; detectar, proteger e tratar; REDUZIR A TRANSMISSÃO; e, inovar e aprender;

Considerando que a instalação de dispenser de álcool é uma das medidas preventivas a ser adotada, mas que há necessidade de adotar outras medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19, caracterizado como uma pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

Considerando a orientação da OMS aos empregadores, porque existe o risco de que pessoas contaminadas que participem de reunião ou de evento possam trazer o COVID-19 e infectar outras, e que cerca de 1 em cada 5 pessoas que pegam o COVID-19 precisa de tratamento hospitalar;

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e, ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto ao município;

RESOLVE, por questões de saúde pública:

I – Limitar o fluxo do público em geral nas dependências da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, permitindo apenas para aqueles que participarão de atos oficiais ou comprovarem a necessidade de ingresso, quando estritamente indispensável, recomendando que as sessões sejam acompanhadas pela TV ou internet.

VISTO

Presidente



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

II – Ficam consideradas justificadas as ausências em reuniões de comissões e do Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão Preto de vereadores com mais de 65 anos, gestantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas, grupo que compõe risco de aumento de mortalidade por COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus.

III – Nas sessões ordinárias serão apreciados somente os projetos com prazo vencido, em regime de urgência ou em regime de urgência especial, e dos respectivos requerimentos e indicações, todavia, estes últimos, sem encaminhamento ou justificativa oral.

IV – Ficam suspensos os prazos e as reuniões das comissões permanentes e temporárias, exceto aqueles necessários para deliberação das matérias em regime de urgência (art. 42 da L.O.M.) e urgência especial (art. 147 do Regimento Interno), bem como a realização de sessões solenes, cabendo à Mesa Diretora a designação das novas datas.

V – Serão redesignadas as datas das sessões solenes, que ocorreriam no prazo de suspensão, cabendo à Mesa Diretora a designação das novas datas.

VI – No âmbito dos gabinetes dos Vereadores, fica a critério de cada qual adotar as medidas previstas neste Ato da Mesa.

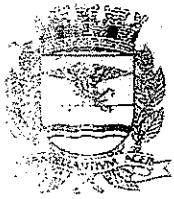
VII – Ficam temporariamente suspensos a visitação pública, inclusive o programa Câmara na Escola e as sessões do Parlamento Juvenil, bem como o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

VIII – Os atendimentos internos administrativos presenciais também serão suspensos, inclusive recadastramento de aposentados e pensionistas. Quando for indispensável, o atendimento será feito mediante agendamento prévio.

IX – Fica suspensa a autorização de afastamento em viagem oficial de vereadores e de servidores para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde – MS, exceto com autorização prévia da Mesa Diretora, analisada a urgência caso a caso.

VISTO

Publicado



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

X – No expediente da sessão ordinária será deliberada a ata da sessão anterior e os eventuais requerimentos de urgência especial. Na ordem do dia serão deliberados os projetos em regime de urgência especial e as matérias vencidas, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno. Não será concedida a palavra para considerações finais (pinga-fogo). As proposições apresentadas nesse interregno serão apreciadas após o término do período de suspensão.

XI – Determinar que as unidades administrativas e de fiscalização funcionem com o mínimo de servidores e estagiários necessários ao atendimento presencial, em sistema de rodízio, através de trabalho remoto, conferência ou outro meio à distância, sem prejuízo da adequada prestação de serviços, sem interferência na contagem de tempo para qualquer fim ou desconto referente à ajuda de transporte e auxílio-alimentação.

XII – Caso facultada a permanência em regime de trabalho remoto, a critério do Coordenador de cada Setor, esta será, sem rodízio, aos servidores: I – portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico a ser submetido à avaliação da perícia da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho; II – gestantes; e, III – maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

XIII – Caberá ao Coordenador de cada Setor determinar critérios para realização do rodízio de que trata o inciso anterior, ficando suspensa a obrigatoriedade do registro eletrônico de frequência de todos os servidores. Cada Setor poderá flexibilizar as formas de cumprimento da jornada de trabalho, garantindo a manutenção de seu pleno funcionamento.

XIV – A designação de número mínimo de servidores para acompanhar as sessões ficará a critério de cada Coordenador.

XV – O Setor de Portaria da Câmara Municipal deverá identificar, com telefone, todos aqueles que adentrarem ao recinto, para registro caso seja necessário contato posterior.

XVI – Fica criado o Comitê de acompanhamento e controle da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, cujas normas de funcionamento e a



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

composição serão definidos por Ato da Mesa.

XVII – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMRA-SE. O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
FAÇA PUBLICAR.**

Ribeirão Preto, 16 de março de 2020.

LINCOLN FERNANDES

Presidente

ALESSANDRO MARACA

1º Vice-Presidente

PAULINHO PEREIRA

2º Vice-Presidente

RENATO ZUCOLOTO

1º Secretário

ORLANDO PESOTI

2º Secretário

**REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO PRETO, EM 16 DE MARÇO DE 2020.**

JONATAS SAMUEL SILVA DE SOUZA

Coordenador Administrativo

[Handwritten signature]
16/03/2020



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ATO DA MESA N. 934,

De 17 de março de 2020

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, nos termos do artigo 22, inciso I, "b", da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, c.c. os artigos 13 e 23 da Resolução n. 174, de 23 de maio de 2015 (Regimento Interno),

RESOLVE, alterar o Ato da Mesa nº 933, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – ...*omissis*...

II – Ficam consideradas justificadas as ausências em reuniões de comissões e do Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão Preto de vereadores com mais de 60 anos, gestantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas, grupo que compõe risco de aumento de mortalidade por COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus.

III a XI – ...*omissis*...

XII – Caso facultada a permanência em regime de trabalho remoto, a critério do Coordenador de cada Setor, esta será, sem rodízio, aos servidores: I – portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico a ser submetido à avaliação da perícia da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho; II – gestantes; e, III – maiores de 60 (sessenta) anos.

XIII a XVII – ...*omissis*...

XVIII – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-se. O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL FAÇA PUBLICAR.

Ribeirão Preto, 17 de março de 2020.

VISTO
Prestação



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

LINCOLN FERNANDES

Presidente

ALESSANDRO MARACA

1º Vice-Presidente

PAULINHO PEREIRA

2º Vice-Presidente

RENATA ZUCOLOTO

1º Secretário

ORLANDO PESOTI

2º Secretário

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

JONATAS SAMUEL SILVA DE SOUZA

Coordenador Administrativo

Lincoln Fernandes
Presidente